

PROJETO DE LEI Nº , DE 2005

(Do Sr. Jefferson Campos)

Acrescenta parágrafo ao art. 1º da Lei nº 11.096, de 13 de Janeiro de 2005.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É acrescido o parágrafo 5º ao art. 1º da Lei nº 11.096, de 13 de Janeiro de 2005, com a seguinte redação:

“Art 1º

.....

§ 5º As bolsas integrais ou parciais, além do abatimento de mensalidades, poderão ser concedidas na forma de moradia, transporte ou alimentação, conforme critérios a serem definidos pelo Ministério da Educação.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Prouni representa um importante avanço no sentido da democratização da educação superior.



8CDDBEE918

Hoje, o Prouni restringe-se a cobrir o pagamento de anuidades escolares, o que, certamente ajuda, mas não resolve o problema dos estudantes das instituições provadas de ensino superior.

Além do pagamento de anuidades, os estudantes de ensino superior necessitam de alimentação, transporte e moradia. Essas necessidades poderão ser cobertas pela própria universidade em que estão matriculados, obedecido o mesmo sistema de financiamento utilizado para as mensalidades, na lei em vigor que institui o Prouni.

Estamos certos que esta inovação, objetivo da presente proposição, representará uma importante contribuição para o apoio ao estudante do ensino superior e para as instituições de ensino, que passarão a dispor de mais um mecanismo para se fazerem úteis à sociedade.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputado JEFFERSON CAMPOS



8CDDBEE918